



**RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

*Regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação da UFMG e revoga a Resolução do CEPE nº 17/2014, de 7 de outubro de 2014.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nos artigos 10, 12 e 100 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º É facultado ao(à) estudante de graduação da UFMG prestar exame de comprovação de conhecimentos para avaliar o domínio dos conhecimentos, das habilidades e das atitudes que uma dada atividade acadêmica curricular visa formar e, em caso de aprovação no exame, integralizar a referida atividade.

Art. 2º O exame de comprovação de conhecimentos somente será aplicado em se tratando de atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina que atendam à integralização de carga horária na estrutura formativa de tronco comum ou no curso de graduação da UFMG ao qual se vincula o(a) estudante.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas curriculares enquadradas no núcleo geral, no núcleo avançado e no núcleo complementar da estrutura curricular do curso ao qual se vincula o(a) estudante.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas curriculares de conteúdo variável.

§3º O Regulamento de cada curso ou estrutura formativa de tronco comum poderá estabelecer restrições à aplicação do exame de comprovação de conhecimentos quando se tratar de disciplinas cujas características metodológicas de ensino-aprendizagem, atividades práticas ou estratégias avaliativas as tornem incompatíveis com tal expediente.

Art. 3º São requisitos para a realização de exame de comprovação de conhecimentos:

I - obedecer ao prazo estabelecido para protocolizar o requerimento na Secretaria do Colegiado do Curso ou junto à instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante;

II - não ter sido matriculado(a), em qualquer tempo, na atividade acadêmica curricular objeto da comprovação de conhecimentos;

III - não ter sido reprovado(a) anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma atividade acadêmica curricular;

IV - não haver registro de trancamento total de matrícula no período letivo em que requer o exame de comprovação de conhecimentos.

Parágrafo único. Para a realização de exame de comprovação de



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

conhecimentos, será exigida a abertura de processo específico na Secretaria do Colegiado do Curso ou junto à instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) requerente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG.

Art. 4º O exame de comprovação de conhecimentos será preparado e avaliado por Comissão de docentes vinculados(as) à área de conhecimento em questão, indicados(as) pelo(s) Departamento(s) ou estrutura equivalente responsável(eis) pela oferta da atividade acadêmica curricular.

§ 1º Os(as) docente(s) indicado(as) pelo(s) Departamento(s) ou estrutura equivalente serão designados por meio de Portaria(s).

§ 2º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do programa vigente da atividade acadêmica curricular.

§ 3º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador(a) em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 4º Será considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtiver nota final maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, conforme disposto no § 1º do art. 12 das Normas Gerais de Graduação.

§ 5º Será lançada nota final 0 (zero) para o(a) estudante que não comparecer ao exame de comprovação de conhecimentos, exceto nos casos de justificativa protocolizada até 10 (dez) dias, contados de modo contínuo, nos termos no art. 146 do Regimento Geral da UFMG, a partir da data prevista para realização do exame e aceita pelo Colegiado do Curso ou pela instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum.

§ 6º A nota final do exame de comprovação de conhecimentos integrará o cálculo da Nota Semestral Global (NSG).

Art. 5º Os processos de comprovação de conhecimentos deverão ser encerrados, com decisão final, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data limite para protocolo dos requerimentos.

Art. 6º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso ou pela instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução do CEPE nº 17/2014, de 7 de outubro de 2014.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão